



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada á Rua Dom Otávio, n.º. 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 006/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º. 019/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2017

Contratante: CÂMARAMUNICIPAL DE MUNHOZ/MG

Contratada: MATHEUS GOUVEIA PAIVA 06008938631

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Materiais (Compras, Licitações, Almoxarifado, Frotas e Patrimônio), visando a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Munhoz, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do presente contrato.

Dotações Orçamentárias: 01 02 01 031 0002 4.002 339039 – Ficha 18

Valor: R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais)

Prazo: 31 de Dezembro de 2017

Data da Assinatura: 15/09/2017

A CÂMARAMUNICIPAL DE MUNHOZ, com endereço na Rua Dom Otávio, n.º. 26, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.197.164.0001.07, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Roberto da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 12389643-SSP/SP e CPF/MF n.º. 016.459.288-10, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa MATHEUS GOUVEIA PAIVA 06008938631, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Matheus Gouveia Paiva, brasileiro, casado, portador do RG n.º. MG-7.641.181-SSPMG e CPF/MF n.º. 060.089.386-31, resolvem firmar o presente contrato administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Materiais (Compras, Licitações, Almoxarifado, Frotas e Patrimônio), visando a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Munhoz, em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 019/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º. 003/2017, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Materiais (Compras, Licitações, Almoxarifado, Frotas e Patrimônio), visando a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Munhoz, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital do presente contrato.

1.2. O contrato de prestação de serviços do objeto da licitação vigorará pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o vencimento do mesmo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57 Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada á Rua Dom Otávio, nº. 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

1.3. A prestação de serviços deverá ser realizada conforme solicitação do Setor competente da Câmara Municipal de Munhoz.

1.4. A prestação de serviços licitada deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, conforme atestado pelo Departamento competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato vigorará por 4 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a necessidade da Câmara Municipal e disposto no Art. 57 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2. Fica fixado o prazo de 24 horas, a contar da assinatura do presente contrato, para o início da prestação de serviços, conforme requisição a ser expedida pela Diretoria competente da Contratante.

2.3. A prestação de serviços deverá ser feita mediante a solicitação do Setor competente da Câmara Municipal de Munhoz e deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas para o inadimplemento contratual.

2.4. Local designado para entrega do objeto da contratação: Conforme solicitação do Setor competente da Câmara e sempre de segunda a sexta-feira, das 09 às 16 horas, conforme solicitação expedida pela Diretoria competente, sendo o custo com a prestação de serviço suportado integralmente pela Contratada.

2.5. A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 15 (quinze) minutos, qualquer serviço em que se verificarem vícios ou que estiverem em desacordo com as especificações do Anexo I do presente contrato.

2.6. O Diretor responsável pela Diretoria de Administração da CONTRATANTE será responsável pela supervisão e fiscalização da entrega, assim como a avaliação e aprovação dos serviços prestados e observância do cumprimento das obrigações contratuais.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Fica entendido que toda a documentação apresentada no edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, nº. 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

2.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto no presente contrato e anexos, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias: 01 02 01 031 0002 4.002 339039 – Ficha 18

3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 1 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as outras pagas mensalmente após emissão da N.F, no prazo máximo de 05 dias do recebimento do documento pela Tesouraria da Câmara, em parcela única correspondentes as requisições, após a efetiva entrega, atestada pela requisição expedida pelo Departamento competente. A contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente (s) que será(ao) atestada(s) pela Câmara Municipal.

4.2. A Contratada deverá apresentar a Nota de Empenho e nota(s) fiscal(is) correspondente(s), que será(ão) atestada(s) pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Não serão aceitos serviços que não forem prestados em conformidade com as especificações contidas no Edital e anexo do presente contrato.

5.2. O recebimento dar-se-á conforme determinação do Setor competente da Câmara Municipal de Munhoz e deverá obedecer as normas disciplinadoras das matérias objeto deste contrato, sendo o custo com a prestação dos serviços suportado integralmente pela Contratada.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação de serviços, além do prazo estipulado no Edital e no presente contrato, aplicação de multa na razão de 0,4% (quatro décimos pontos percentuais), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá,



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, nº. 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 5 (cinco) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela Câmara Municipal, referente a prestação de serviços, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total do contrato por reincidência, sendo que a Contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização do serviço. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.4. Serviço prestado em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à Contratada, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

6.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.6. Será facultado à Contratada, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

6.7. Aplicadas às multas, a Câmara Municipal poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal.

7.2. A inexecução total ou parcial de Contrato enseja sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula 6.5.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada á Rua Dom Otávio, n.º. 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º. 8666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratada se compromete em prestar os serviços nos prazos e condições deste Contrato, zelando sempre pela sua qualidade.

8.1.1. Prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste contrato e da “proposta comercial” da Contratada;

8.1.2. Prestar os serviços em conformidade com a ordem de fornecimento expedida pela Diretoria competente, sendo o custo com o mesmo suportado integralmente pela Contratada;

8.1.3. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer serviço em que se verificarem vícios ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8.1.4. Durante a vigência da contratação, o atendimento às chamadas deverá ser realizado, no máximo, em 15 (quinze) minutos, com reparação que estiverem em desacordo apresentados em igual período;

8.1.5. Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

8.1.6. Cumprir as condições de garantia especificadas no Capítulo 6 deste Pregão e na “proposta comercial” da Contratada;

8.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.8. Prestar o serviço objeto da contratação no prazo constante de sua “proposta comercial”, contado a partir da data do recebimento da Nota de Empenho;

8.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2. A Contratante se compromete em

8.2.1. Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos prazos indicados no presente instrumento contratual;

8.2.2. Aprovar ou rejeitar os serviços prestados pela Contratada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega.



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada á Rua Dom Otávio, nº. 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

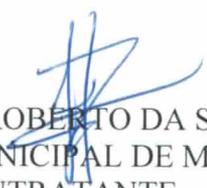
9.1. A presente contratação rege-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Munhoz, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Munhoz, 15 de Setembro de 2017.


JOAQUIM ROBERTO DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ
CONTRATANTE


MATHEUS GOUVEIA PAIVA
MATHEUS GOUVEIA PAIVA 06008938631
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

01-

RG: 18.491.078-M6

CPF: 062.159.696-56

02-

RG: 39.496.600-4

CPF: 109.362.666-60